

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos - Revitalização da Orla do Lago de Goianópolis/GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Análise de compatibilidade entre os documentos apresentados pelo Cliente, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.

2.2 O serviço é realizado pelo arquiteto/engenheiro com base na documentação apresentada pelo cliente, sem a realização de vistoria no empreendimento.

2.3 A aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis é de responsabilidade do cliente e do responsável técnico pela elaboração dos projetos e demais documentos, indicado na(s) respectiva(s) ART/RRT, não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro CAIXA.

3. DESCRIÇÃO

3.1 Na atividade de análise é verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo cliente, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.

3.2 Podem ser verificadas as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.

3.3 O produto da análise contemplará o apoio quanto a resolução de situação-problema indicadas pelo cliente e/ou aproveitamento de oportunidade de melhorias identificadas.

3.2 Documentos a serem apresentados

3.2.1 Para possibilitar a realização do serviço o cliente entrega os seguintes documentos:

- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;
- e) Planilha de custos para a execução das obras com a indicação da referência orçamentária utilizada;

f) Cronograma físico-financeiro;

g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;

h) ART/RRT de projetos e orçamentos;

i) Levantamento topográfico e cadastral, se necessário;

j) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

3.2.2 Dependendo do tipo de empreendimento podem ser solicitados documentos adicionais.

3.2.3 Cabe ao arquiteto/engenheiro CAIXA verificar a pertinência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional, cabendo ao cliente a decisão pela apresentação ou não de tais documentos.

3.2.4 No caso dos empreendimentos de engenharia é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, emitidos pelo órgão ambiental competente, não cabendo ao arquiteto/engenheiro CAIXA a verificação da competência na emissão do licenciamento.

3.2.5 Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares é verificada a viabilidade técnica e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotadas.

3.2.6 No memorial descritivo/especificações técnicas/termo de referência verificam-se os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adquiridos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento.

3.3 Conclusão do Serviço

3.3.1 A conclusão do serviço de análise e assessoria de projetos e empreendimentos ocorre com a emissão de Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela sua elaboração.

3.3.2 No documento, o arquiteto/engenheiro efetua a caracterização do empreendimento e conclui sobre a viabilidade técnica de engenharia, atentando aos seguintes aspectos:

a) Condicionantes que comprometam a operação;

b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;

c) Identificação de possíveis inconsistências;

- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme referência orçamentária informada pelo cliente;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS

- 3.1 O valor apresentado para a prestação dos serviços propostos é de R\$ 21.883,24.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado em conformidade à Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO.

- 5.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço pela CONTRATADA;

- 5.3 – Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

6. DAS PENALIDADES

- 6.1 – O Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de Goianópolis pelo prazo de (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

- 12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse termo de referência;

12.3 Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no contrato.

12.5 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6 Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

12.6.1 O atraso na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores e demais serviços, implicará em multa sobre o valor dos serviços não realizados, que será graduada da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

d) 12.7 As sanções previstas neste item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

e) 12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Goianápolis GO, 12 de julho de 2024.

Yasmim Jordana Macedo Barbosa

Agente de Contratações